

1127



CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, FARMACÊUTICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL".

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1995.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, COTAS, INVESTIDORES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ITEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	740.000	R\$ 740.000,00
02	ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI	100.000	R\$ 100.000,00
03	THIAGO ANDRÉ FERRARI	80.000	R\$ 80.000,00
04	GABRIELA VITÓRIA FERRARI	80.000	R\$ 80.000,00
	TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios não repondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pelo qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

[Handwritten signatures]



00000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.



CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em casos de aumento de capital, terão a preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, observando porém, os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência acima focalizada, a sociedade prosseguirá com suas atividades normais, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores legais, mesmo incapazes, o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa dos negócios dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO QUARTO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.978-5
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Barra dos Coqueiros, João Pessoa/PB - CEP 53022-010 - www.azevedobastos.br - Tel: (31) 324-9204 - Fax: (31) 324-9493

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº; 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 aprovada pelo Tribunal Superior do Estado, revivendo o valor do documento apresentado e conferindo neste ato, o seguinte e único Doc. N.º

Cód. Autenticação: 27030808171511410288-3; Data: 08/08/2017 15:12:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APN30146-KBJW.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Sd. Valter de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

1123



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ainda atendida o disposto na cláusula décima segunda precedente, os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo cláusulas de doação de quotas dos sócios Anacleto Ferrari e sua esposa Ilizeni Inês Voltolini Ferrari para seus filhos Thiago André Ferrari e Gabriela Vitória Ferrari, estas deverão ser gravadas com usufruto vitalício, de acordo com as cláusulas deste contrato e possíveis alterações posteriores, em favor dos doadores Anacleto Ferrari e Ilizeni Inês Voltolini Ferrari.

PARÁGRAFO QUINTO: A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das quotas ora doadas, serão integralmente dos doadores usufrutuários na proporção das quotas doadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos DOADORES.

PARÁGRAFO SEXTO: As quotas recebidas em doação, somente poderão ser vendidas pelos donatários para outro sócio, que deverá ser pago em 240 (Duzentos e Quarenta) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pela variação da caderneta de poupança, sendo vedado a venda para terceiros sem anuência expressa dos outros sócios em consonância com outras cláusulas aqui avençadas. O disposto neste parágrafo não se aplica caso houver transferência em retorno aos doadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em complementação ao parágrafo quarto desta cláusula, importa esclarecer que as quotas transferidas devem ser gravadas com cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade absolutas, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas em substituição às quotas doadas e/ou recebidas em decorrência de contribuição em capital de outras sociedade, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação e assim por diante) ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das participações societárias doadas, lucros e dividendos distribuídos e pendentes de

Handwritten signatures and initials.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.878-0
Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º a 7º inc. 1º, 8º, 9º, 10º e 11º da Lei nº 8.934/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente ata digitalizada e reponto conforme ao documento apresentado e confero neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 27030808171511410288-4; Data: 08/08/2017 15:12:12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APN30147-8DOV
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

distribuição, juros sobre o capital próprio, qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados, bem de qualquer espécie utilizado para remuneração e distribuição de lucros e dividendos, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, inclusive a partir de redução de capital, frutos, rendimentos e quaisquer acréscimos, benefícios outros advindos dos bens sub-rogados.



PARÁGRAFO OITAVO: No caso de falecimento de algum doador usufrutuário, o usufruto a este pertencente, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam cancelados, passando os donatários a exercerem a plena propriedade das referidas quotas.

PARÁGRAFO NONO: Havendo doações de quotas em instrumentos de alterações contratuais futuras, em que os beneficiários sejam filhos, as mesmas deverão ser em conformidade com o disposto no parágrafo sexto e sétimo da cláusula décima terceira, e caso os donatários venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime da separação total de bens.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou não em relação à participação no capital social, devendo ser feito em recibo específico e assinado, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade. Tal valor poderá ser distribuído mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **ANACLETO FERRARI** e **ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI**, que se incumbirão de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sócios Administradores poderão nomear administradores não sócios, outorgando-lhes poderes por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos que envolvam a venda de bens móveis e imóveis, somente terão validade mediante o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, poderão retirar os sócios administradores a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, sem caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

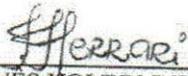
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de nº 42202072082 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Rio do Sul-SC, 26 de junho de 2015.


 ANACLETO FERRARI


 ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI


 THIAGO ANDRÉ FERRARI


 GABRIELA VITÓRIA FERRARI

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2015 SOB Nº: 20150597410
 Protocolo: 15/059741-0, DE 02/07/2015
 Empresa: 42 2 0207208 2
 ALTERMED MATERIAL MEDICO
 HOSPITALAR LTDA-


 ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
 SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.976-5
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Barra dos Grammas - Joinville/SC - CEP 89202-000 - Fone: (47) 334-4444 - Fax: (47) 334-4444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º e 2º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 permitindo-se sobre as imagens digitalizadas, reproduzidas, fotocopiadas e impressas em papel sulfonado, conferência mediante código de rastreamento. Cód. 14.

Cód. Autenticação: 27030808171511410288-7; Data: 08/08/2017 15:12:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: APN30144-1BH7;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

08/08/2017

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/27030808171511410288>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/08/2017 15:16:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 793823

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/08/2018 15:12:17 (hora local)**.

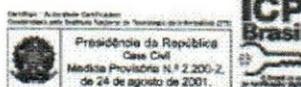
Código de Autenticação Digital: 27030808171511410288-1 a 27030808171511410288-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e1891385ab6b85ea637b4250d0c6ea93a43ba81647a524a2dbaa3672229c802220c77af02f8ad8561b150d93000ddffc580e03b7d530b375f4c21f277c1d8db



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31



LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1948, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 701.206-3 SSP/PR e CPF n.º 130.857.519-04, residente e domiciliado na Rua Harrison Jose Borges, n.º 1.910 - Centro - na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná - CEP 87.303-130. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Avenida Irmãos Pereira, n.º 391 - Centro - CEP 87.300-010 - com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600100875 em data de 22/01/2014, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.127.606/0001-31, resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sede da empresa localizada na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Avenida Irmãos Pereira, n.º 391 - Centro - CEP 87.300-010 fica transferida para Rua Maria Olimpia Jardim, n.º 334 - Sala 02 - Jardim Izabel - CEP 87.309-185, na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa que tinha como razão social DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP passa a adotar o nome empresarial de ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS -
EIRELI - EPP
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31

LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1948, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 701.206-3 SSP/PR e CPF n.º 130.857.519-04, residente e domiciliado na Rua Harrison Jose Borges, n.º 1.910 - Centro - na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná - CEP 87.303-130. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 10:46 SOB Nº 20178226858.
PROTOCOLO: 178226858 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704840992. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP 2
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31



MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Rua Maria Olimpia Jardim, n.º 334 - Sala 02 - Jardim Izabel - CEP 87.309-185 - com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600100875 em data de 22/01/2014, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.127.606/0001-31, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP**, com sede na Rua Maria Olimpia Jardim, n.º 334 - Sala 02 - Jardim Izabel - CEP 87.309-185 - na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.127.606/0001-31.

2ª O capital é de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 29 de Novembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O objeto é Comércio atacadista e varejista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, órteses, próteses laboratoriais, oftalmológicos, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, escritório, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armarinhos; Transporte rodoviário de cargas em geral. Objetos e equipamentos pessoais, domésticos e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar.

5ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

6ª Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

7ª A administração da EIRELI será exercida por **LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 10:46 SOB N° 20178226858.
PROTOCOLO: 178226858 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704840992. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31

8ª O término da cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª Fica eleito o foro de Campo Mourão - Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão - Paraná, 28 de Novembro de 2017.

Luiz Carlos Arismende Costa
LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA
TABELIONATO DE NOTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 10:46 SOB Nº 20178226858.
PROTOCOLO: 178226858 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704840992. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3735 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP 85801-120 - FONE: (45) 3035-6055
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº 2ibYv.pP7cM.zd6Ux, Controle: 9xYMI.Rtqik Valide em
<http://funarpen.com.br>. Reconheço por VERDADEIRA a
assinatura de **LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA (9615)**
Cascavel-PR, 04 de dezembro de 2017, *0093*16:25:18*
Em Testº da Verdade
Angélica Maria Hamers Cabredo - Escrivente



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2017 10:46 SOB Nº 20178226858.
PROTOCOLO: 178226858 DE 15/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704840992. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS
EIRELI - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31



LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1948, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 701.206-3 SSP/PR e CPF n.º 130.857.519-04, residente e domiciliado na Rua Harrison Jose Borges, n.º 1.910 - Centro - na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná - CEP 87.303-130. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP** na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Rua Maria Olimpia Jardim, n.º 334 - Sala 02 - Jardim Izabel - CEP 87.309-185 - com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600100875 em data de 22/01/2014 e última alteração registrada sob n.º 20178226858 em data de 20/12/2017, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.127.606/0001-31, resolvem modificar o primitivo contrato e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A atividade comercial da empresa que era Comércio atacadista e varejista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, órteses, próteses laboratoriais, oftalmológicos, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, escritório, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armários; Transporte rodoviário de cargas em geral. Objetos e equipamentos pessoais, domésticos e aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar. **passará a ser** Comércio atacadista e varejista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, órteses, próteses laboratoriais. Oftalmológicos, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, escritório, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armários; Transporte rodoviário de cargas em geral. Objetos e equipamentos pessoais, domésticos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para usos técnico e profissional, partes e peças.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais) totalmente integralizados, é elevado ao valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) integralizados no presente ato, através de lucros acumulados na sociedade contabilizado em 31/12/2016 ficando assim distribuídos:



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:25 SOB Nº 20180021265.
PROTOCOLO: 180021265 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800292370. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31

SOCIO	QUOTAS	R\$
LUIZ CARLOS ARISMEDE COSTA	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade continuará com **LUIZ CARLOS ARISMEDE COSTA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA QUARTA

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:25 SOB Nº 20180021265.
PROTOCOLO: 180021265 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800292370. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - 3
EIRELI - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31

ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS -
EIRELI - EPP
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31

LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1948, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 701.206-3 SSP/PR e CPF n.º 130.857.519-04, residente e domiciliado na Rua Harrison Jose Borges, n.º 1.910 - Centro - na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná - CEP 87.303-130. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP** na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Rua Maria Olimpia Jardim, n.º 334 - Sala 02 - Jardim Izabel - CEP 87.309-185 - com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600100875 em data de 22/01/2014, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.127.606/0001-31, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI - EPP**, com sede na Rua Maria Olimpia Jardim, n.º 334 - Sala 02 - Jardim Izabel - CEP 87.309-185 - na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 07.127.606/0001-31.

2ª O capital é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 29 de Novembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O objeto é Comércio atacadista e varejista de produtos, equipamentos, móveis e materiais odontológicos, médicos, cirúrgicos, hospitalares, fisioterápicos, ortopédicos, órteses, próteses laboratoriais. Oftalmológicos, auditivas, farmacêuticos, químicos, cosméticos, perfumarias, escritório, eletrodomésticos, higiene pessoal, limpeza, saneantes e armarinhos; Transporte rodoviário de cargas em geral. Objetos e equipamentos pessoais, domésticos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, utensílios, aparelhos de uso doméstico e pessoal, máquinas e equipamentos para escritório e material médico hospitalar; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para usos técnico e profissional, partes e peças.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:25 SOB Nº 20180021265.
PROTOCOLO: 180021265 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800292370. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS -
EIRELI - EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600100875
CNPJ - 07.127.606/0001-31**

5ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

6ª Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

7ª A administração da EIRELI será exercida por **LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

8ª O término da cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª Fica eleito o foro de Campo Mourão - Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão - Paraná, 08 de Janeiro de 2018.

LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:25 SOB N° 20180021265.
PROTOCOLO: 180021265 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800292370. NIRE: 41600100875.
ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br